



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 N° 22/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E CONFECÇÃO DE VESTES TALARES, POR DEMANDA, USADAS PELOS MAGISTRADOS E AUXILIARES NAS SESSÕES DE JULGAMENTOS E SESSÕES SOLENES DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA AS FURIOSAS LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0000203-83.2024.4.02.8000

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **As Furiosas Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. nº 46.667.239/0001-10, estabelecida na Rua Nova Aurora, 720, Casa 19, Sitio Cercado, Curitiba/PR, Cep: 81.925-300, Telefone: (41) 98445-2040 (Whatsapp), *e-mail*: ferfurialeste@gmail.com, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sr.ª Fernanda Vieira da Costa**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Proc. Adm. SEI nº 0000203-83.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 31/03/2025, através do Despacho 0850230, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *prestação de serviços de consertos e confecção de vestes talares, por demanda, usadas pelos Magistrados e auxiliares nas sessões de julgamentos e sessões solenes deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consertos e confecção de vestes talares, por demanda, usadas pelos Magistrados e auxiliares nas sessões de julgamentos e sessões solenes deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - A descrição dos Serviços consta detalhadamente dos subitens 1.1.2 e 3.3.2.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

### **3.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1.1 – Descrita detalhadamente nos subitens 1.1.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **3.2 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:**

3.2.1 - Descritos detalhadamente no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **3.3 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

3.3.1 - Descritos detalhadamente no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **3.4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.4.1 - O prazo de execução dos itens da Planilha de Preços constante do subitem 7.1.1 da Cláusula Sétima é de:

3.4.1.1 - 30 (*trinta*) dias para o item 1 - Confecção de togas de serviço;

3.4.1.2 - 60 (*sessenta*) dias para o item 2 - confecção de togas de gala;

3.4.1.3 - 30 (*trinta*) dias para os itens 3 e 4 - confecção de capas, para advogado e secretário;

3.4.1.4 - 10 (*dez*) dias para os demais itens relativos a concertos em vestes talares existentes.

3.4.2 – Os prazos serão contados a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios descritos no subitem 1.1.4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.4.2.1 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação desse prazo no caso de comprovação do prazo disponível no mercado para a aquisição de materiais específicos.

3.4.3 - Os serviços serão entregues no prédio do Contratante, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no Item 1.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.4.1 – Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.5 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 – São obrigações do Contratante, as constantes no Item 1.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

6.1.1 – Provisoriamente - Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

6.1.2 - Definitivamente - Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

6.2 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato.

6.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

##### 7.1 - DO PREÇO:

##### 7.1.1 - Planilha de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>Confecção de Togas de Serviço</b> - Confeccionada em cetim boni, na cor preta, aberta na frente, podendo ser fechada apenas na altura do pescoço, ou na altura do peito, com colchete, gola de padre, pregueada nas costas, com pregas presas acima da cintura e soltas abaixo da cintura, com mangas 7/8 pregueadas na parte externa do ombro. Com alamares e pingente em fio de seda na cor vermelha, com forro em tafetá na cor preta. Devidamente identificado com o nome do juiz	Unid.	05	1.049,28	5.246,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	bordado na parte interna da gola. As togas deverão ser similares às togas existentes no TRF.				
2	<b>Confecção de Togas de Gala</b> - Confeccionada em cetim boni, na cor preta, com mangas compridas, com sobremanga franzida, gola de padre, aberta na frente abotoada até embaixo com botões de pé, na cor preta ou forrados do mesmo tecido. Pala solta nas costas (sobrecapa) do mesmo tecido, que não chega a cobrir a cintura. Cinto no mesmo tecido, pregueado, pregado apenas na parte da frente, com fivela grande forrada no mesmo tecido. Renda mista de algodão/viscose na cor branca, pregueada nos punhos, jabour na altura do peito, pregueado, confeccionado com a mesma renda mista de algodão/viscose na cor branca. Com alamares e pingente em fio de seda na cor vermelha. Forro em tafetá na cor preta. Devidamente identificado com o nome do juiz bordado na parte interna da gola. As togas deverão ser similares às togas existentes no TRF.	Unid.	05	1.217,59	6.087,95
3	<b>Confecção de Capa de Advogado</b> - Confeccionada em cetim boni, na cor preta, aberta na frente, podendo ser fechada apenas na altura do pescoço, ou na altura do peito, com colchete, gola de padre. Com alamares e pingente em fio de seda na cor preta, com sobrecapa.	Unid.	03	697,03	2.091,09
4	<b>Confecção de capa de secretário</b> - Confeccionada em cetim boni na cor preta, com fechamento no peito e na cintura com colchetes, pingente preto, sobrecapa e pala.	Unid.	03	538,19	1.614,57
5	Consertos - Ajustes na largura.	Unid.	02	111,00	222,00
6	Consertos - Altura de par de mangas.	Unid.	02	111,00	222,00
7	Consertos - Altura de bainhas.	Unid.	03	111,00	333,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
8	Consertos - Troca da renda de par de punhos e golas, amareladas ou puídas.	Unid.	10	131,15	1.311,50
9	Consertos - Troca de Jabor, amarelados ou puídos.	Unid.	10	151,48	1.514,80
10	Consertos - Colocação de colchetes e botões.	Unid.	03	103,43	310,29
11	Consertos - Troca da fivela e/ou do cinto da Toga de Gala.	Unid.	04	105,86	423,44
12	Consertos - Cerzir peças	Unid.	04	100,36	401,44
13	Consertos - Colocação de alamares e pingentes.	Unid.	10	176,15	1.761,50
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>21.539,98</b>

7.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 1.794,99 (*um mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos*);

7.1.3 – O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 21.539,98 (*vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos*);

7.1.4 – Os quantitativos de serviços das planilhas acima foram estimados em função de uma possível necessidade de uso, servindo somente como parâmetro para cotação do valor unitário do material necessário e do custo do serviço (serviço + material). Esse quantitativo poderá variar para mais ou menos, sendo obrigação da Contratada a execução dos serviços nas quantidades efetivamente necessárias para suprir a demanda existente, observado o disposto no item 17.2 deste Contrato;

7.1.5 - Nos preços oferecidos pela Contratada já deverão estar incluídos o frete, incidência tributária e demais encargos como: impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, enfim todos os custos pertinentes ao serviço;

7.1.6 - Os preços unitários dos serviços incluirão também o fornecimento de materiais complementares necessários à execução do serviço.

## 7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

7.2.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

7.2.1.1.1 - O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.2.1.2 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.3 – Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2 – O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

7.2.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.2.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.2.2.3 - O documento - Relatório mensal dos serviços executados - deverá ser enviado ao *e-mail* [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br).

7.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 – No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 7.3 - DO REAJUSTE:

7.3.1 – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot P$ , onde:

$R =$  Reajuste

$I =$  N.º índice da data do reajuste

$I_0 =$  N.º índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

$P =$  Preço a ser reajustado

7.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

7.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 7.3.2.

7.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.39.70 (Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas)	168.413	2025NE000229

8.2 - Na parcela referente ao exercício de 2026 a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:**

9.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:**

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta datada de 21/02/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0772926).

11.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

12.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

12.2.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

12.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

12.2.6 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:**

15.1 – A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 – No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

FERNANDA VIEIRA DA COSTA  
AS FURIOSAS LTDA  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA registrado(a) civilmente como FERNANDA VIEIRA DA COSTA, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 07/05/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0898826** e o código CRC **572AD5CE**.